



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

## CONTRATO

Contrato n° 0108/2020  
Processo n° 039/2020  
Adesão a Licitação / Carona n° 1/2020

### Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Pequeri  
Logradouro: Praça Dr Potsch n° 123 Bairro: Centro  
Cidade: PEQUERI UF: MG CEP: 36.610-000 TEL:(32)3278-1234  
CNPJ: 017.724.360/0001-39

### Contratado

Razão Social: HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI  
Logradouro: GUILHERME DEBUSSY n° 631 Bairro: BORBOLETA  
Cidade: JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36035-680 TEL:(32)3321-7164  
CNPJ: 23.615.514/0001-57

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação 039/2020, instaurada sob a modalidade de Adesão a Licitação / Carona n° 001/2020, regido pela lei federal n° 8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços específicos:

### Especificação do Material, Obra e/ou Serviço

N° Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	200	pacote	ATADURA DE CREPOM 12 CM 13 FIOS (PACOTES COM 12 UNIDADES) - ATADURA BRANCA, MEDINDO 10 CM, DE LARGURA X 2,2 METROS DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONSTITUÍDA DE ELASTANO, ALGODÃO, ]POLIÉSTER, BORDAS DEVIDAMENTE	ORTOFEN	4,80	960,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

			ACABADAS, ISENTA DE FIOS SOLTOS, AUTO ADERENTE, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE E REEMBALADA EM PACOTES COM 12 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME A LEI.			
2	100	pacote	ATADURA DE CREPOM 8 CM 13 FIOS (PACOTES COM 12 UNIDADES) - ATADURA BRANCA, MEDINDO 10 CM, DE LARGURA X 2,2 METROS DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONSTITUÍDA DE ELASTANO, ALGODÃO, POLIÉSTER, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE FIOS SOLTOS, AUTO ADERENTE, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE E REEMBALADA EM PACOTES COM 12 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME A LEI.	ORTOFEN	3,50	350,00
3	2	unidade	CAIXA TÉRMICA PARA VACINAS 15 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL INCLUSO	ANTARES	300,19	600,38
4	10	unidade	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO ADULTO SEM ROSCA	DARU	8,00	80,00
5	10	unidade	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL SEM ROSCA	DARU	8,00	80,00
6	5	unidade	EXTENSÃO DE OXIGÊNIO 200CM EM LÁTEX	4R	6,00	30,00
7	2	caixa	FIO PARA SUTURA MONONYLON 2.0 C/AGULHA 3CM	TECHNOFIO	24,50	49,00
8	60	pacote	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M - PACOTE COM 9 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, USO ADULTO, TAMANHO MÉDIO (QUE ATENDA PESO ENTRE 40 KG E 70 KG E CINTURA DE 80 CM A 115 CM). ATÓXICA, ELÁSTICA NAS PERNAS, ANATÔMICA, FAIXA AJUSTÁVEL COM FITA ADESIVA CONTENDO O NOME DA	MAXICONFORT	7,49	449,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

			MARCA PERMITINDO ABRIR E FECHAR VÁRIAS VEZES. DIMENSÕES MÍNIMAS DA FRALDA: LARGURA 600 MM X COMPRIMENTO 760 MM. NÚCLEO DE ABSORÇÃO COM POLÍMEROS DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO SENDO ACEITO CORTE RETO (RETANGULAR) COM ÁREA MÍNIMA 1200 CM2, BARREIRA FECAL COM ALTURA MÍNIMA DE 40 MM, INDICADOR DE UMIDADE COM O NOME DA MARCA. DURAÇÃO ATÉ 10 HORAS. EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO TRANSPARENTE QUE CONTENHA AS INSCRIÇÕES LITOGRAFADAS DE: MARCA, FABRICANTE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, FONE PARA CONTATO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, MEDIDAS DE CINTURA, QUANTIDADE, APLICAÇÃO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. POSSUINDO TECNOLOGIA ANTIODOR.			
9	8	unidade	GARROTE (TUBO DE LÁTEX 5M, REF. 200)	4R	17,50	140,00
10	1	KIT	KIT PÊRA PARA APARELHO ELETROCARDÍOGRAFO COM 06 UNIDADES COM ELETRODO PRATA	MIKATOS	45,00	45,00
11	60	caixa	LANCETAS PARA GLICEMIA - CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	3,95	237,00
12	30	caixa	MÁSCARA CIRÚRGICA COM ELÁSTICO C-100	MEDIX	140,00	4.200,00
13	100	unidade	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL MÉDIA	ABC	0,97	97,00
14	5	unidade	PORTA AGULHA CIRÚRGICO 10 CM EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC	28,70	143,50
15	3	litro	SOLUÇÃO DE ÉTER A 50%	ANTARES	22,50	67,50
16	5	unidade	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COMPLETA	UNITEC	230,00	1.150,00
17	50	unidade	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	TROL	2,77	138,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

## Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à Licitação.

## Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 8.817,2800

## Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

## Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias(s) nº: **01.09015.10.301.0004.267-339030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 159**  
01.09015.10.301.0004.267-339030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 102

## Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

## Condições Gerais Contratuais

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal nº 8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

### TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

3.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 - Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

4.2 - Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## **SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI**

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

## **SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 - Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## **OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

**PEQUERI, 25 de maio de 2020**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail.: [pequeri@pequeri.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.gov.br)

RAFANELI SALLES DE ALMEIDA  
COMERCIAL EIRELI  
CPF 047.771.406-44  
Prefeito Municipal  
Contratante

HEALTH CLEAN

CPF  
Sócio Gerente  
Contratado

---

Testemunha  
CPF

---

Testemunha  
CPF